

ILMO(A). SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE EM DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA A R CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.759.110/0001-65 NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002.2024.

IMPETRANTE: PROVALE ENERGIA LTDA

A empresa **PROVALE ENERGIA LTDA**, com CNPJ sob nº **10.664.921/0001-02**, sediada na cidade de Limoeiro do Norte/CE, na Rua Manoel Luís de Freitas, 2821, Boa Fé, CEP 62.930-000 e e-mail vinicius.provale@hotmail.com, por intermédio de seu bastante procurador(a) e Representante Legal o(a) Sr(a). **VINICIUS CUNHA BATISTA**, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1978, natural de Morada Nova/CE, proprietário, portador do RG nº 2007761540-3, SSP-CE e CPF nº 815.039.703-53, residente e domiciliado à Rua Mário Mamede, 159, Apto 701, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO contra a decisão por parte do(a) D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE em declarar vencedora a empresa **A R CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.759.110/0001-65 NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002.2024**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, com base nos fundamentos abaixo especificados:

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
de hoje
Luz*

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que o(a) D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de PARAIPABA/CE iniciou a etapa para que os participantes manifestassem a intenção de interpor recursos em 29/05/2024. Partindo desse dia e horário teremos o dia 03/06/2024 como data limite para apresentação das razões em peça recursal, cumprindo assim o prazo previsto no item 11.1 e 11.2 do Edital, bem como o que observara o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

“11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.” Grifos Nossos

Pelo exposto, mostra-se a tempestividade

II – DA SINOPSE FÁTICA

O(A) D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, após análise da Proposta e dos documentos de Habilitação tomou a decisão de declarar vencedora a empresa **A R CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.759.110/0001-65 NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.2024**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

A documentação de habilitação não atendeu a todos os requisitos de maior relevância, nem à capacitação técnica profissional exigida. A proposta apresentada contém erros substanciais, e a documentação da luminária fornecida não corresponde à descrição do Caderno de Especificações Técnicas de Insumos da Tabela SINAPI, utilizada como referência.

III – DOS FUNDAMENTOS

Entre os diversos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, destacam-se os princípios do Julgamento Objetivo e da Legalidade, fundamentais para a discussão a seguir. A eficácia de um procedimento licitatório depende diretamente da conformidade do objeto contratado com o especificado no edital e seus anexos, bem como da observância estrita às normas e princípios que regem o processo. No presente caso, abordaremos graves ilegalidades e erros substanciais que

podem causar danos ao erário, decorrentes de decisões equivocadas tomadas conjuntamente pelo Agente de Contratação e pela Equipe Técnica de Engenharia do município de Paraipaba/CE.

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. DA INCONFORMIDADE DA LUMINÁRIA APRESENTADA

O edital determina que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deve enviar, além da proposta ajustada ao melhor lance, todo o material técnico relativo às luminárias LED. Abaixo, apresentamos o texto na íntegra:

8.17.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Certificado de conformidade, ou documento equivalente junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para atendimento às determinações contidas na Portaria nº 62, de 17/02/22, para os itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 da planilha orçamentária.

8.17.5. A licitante melhor classificada deverá enviar juntamente com os documentos solicitados no item acima, declaração de solidariedade devidamente assinada por representante legal da importadora ou fabricante do produto especificado em sua proposta comercial, para os itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, autorizando à empresa participante a comercialização dos produtos e que é solidária com a garantia de 05 (cinco) anos, conforme modelo sugerido ANEXO V-A.

Dito isso, para que se julgue de maneira objetiva se o material técnico apresentado das luminárias realmente atende ao objeto, é necessária uma análise comparativa com as especificações técnicas constantes no edital. A única referência às luminárias no edital é a descrição do item na Planilha Orçamentária. Portanto, de onde surge a alegação de que as luminárias apresentadas pela empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA não atendem às especificações do edital? Essa questão será respondida adiante.

Nas licitações de Obras e Serviços de Engenharia, a administração deve utilizar insumos do sistema de preços SINAPI, o que de fato ocorreu na planilha orçamentária para a maioria dos itens, incluindo os itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 da planilha orçamentária, que correspondem aos insumos SINAPI 000442244, 000442243 e 000442247, respectivamente. Estes itens possuem a seguinte descrição:

2.3.1: 00042244 – SINAPI - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX SINAPI;

2.3.2: 00042243 – SINAPI - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX SINAPI;

2.3.3: 00042247 – SINAPI - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX.

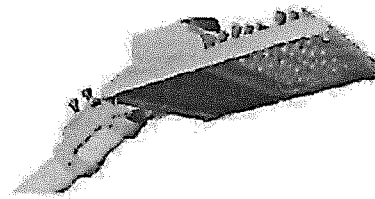
Observa-se que tais descrições são simplistas e carecem de um nível de detalhamento maior para determinar se as luminárias apresentadas pela empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA atendem às especificações requeridas. Embora o edital não tenha fornecido esse nível de detalhamento em seus anexos, o Sistema SINAPI, através das Fichas de Especificações Técnicas Insumos SINAPI, oferece descrições detalhadas que servirão como referência para verificar se as luminárias apresentadas correspondem tecnicamente aos insumos SINAPI listados na Planilha Orçamentária. Vejamos:

SINAPI

#PUBLICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

Código do SINAPI:	42244
Descrição Básica:	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX
Unidade de Cálculo:	UN
Normas Técnicas:	ABNT NBR 5101:2024, NBR 15129:2012, NBR IEC 62031, NBR IEC 60529.
Imagem:	



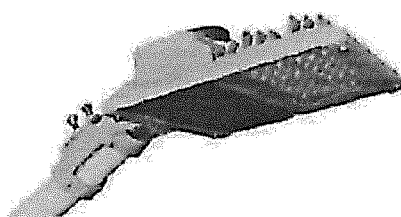
Informações Gerais:	Luminária em LED para iluminação pública, incluindo o driver, relé fotoelétrico, proteção contra surto, conjunto óptico LED com potência nominal de 33 W e até 50 W. Corpo em alumínio ou aço inox com pintura eletrostática a pó, resistente à corrosão; lente em vidro temperado; Fechada com grau de proteção IP65 ou superior. Eficiência luminosa mínima 100 lumens por Watt. Para ser montada em braço de iluminação pública ou poste metálico (diâmetro de conexão 42 ou 60mm) incluindo ferragens para fixação; tensão nominal entre 100 e 240 Volts com fator de potência do sistema superior a 0,9.
Correspondência SINAPI com NBR 15.965	- 2C 82 72 02 02 02 00: Luminária montada; - 0M 10 10 17 00 00 00: Alumínio; - 0M 20 20 01 03 00 00: Aços inoxidáveis.
Atualizado em:	2024-04-12 15:38:40.343000

SINAPI

#PUBLICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

Código do SINAPI:	42243
Descrição Básica:	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX
Unidade de Cálculo:	UN
Normas Técnicas:	ABNT NBR 5101:2024, NBR 15129:2012, NBR IEC 62031, NBR IEC 60529.
Imagem:	



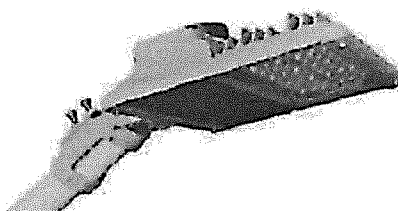
Informações Gerais:	Luminária em LED para iluminação pública, incluindo o driver, relé fotoelétrico, proteção contra surto, conjunto óptico LED com potência nominal de 98 W e até 137 W. Corpo em alumínio ou aço inox com pintura eletrostática a pó, resistente à corrosão, lente em vidro temperado; Fechada com grau de proteção IP65 ou superior. Eficiência luminosa mínima 100 lumens por Watt. Para ser montada em braço de iluminação pública ou poste metálico (diâmetro de conexão 42 ou 60mm) incluindo ferragens para fixação; tensão nominal entre 100 e 240 Volts com fator de potência do sistema superior a 0,9.
Correspondência SINAPI com NBR 15.965	- 2C 82 72 02 02 02 00: Luminária montada; - 0M 10 10 17 00 00 00: Alumínio; - 0M 20 20 01 03 00 00: Aços inoxidáveis.
Atualizado em:	2024-04-12 15:38:40.343000

SINAPI

#PUBLICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

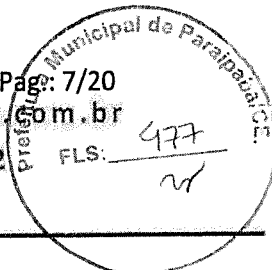
Código do SINAPI:	42247
Descrição Básica:	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX
Unidade de Cálculo:	UN
Normas Técnicas:	ABNT NBR 5101:2024, NBR 15129:2012, NBR IEC 62031, NBR IEC 80529.
Imagem:	



Informações Gerais:	Luminária em LED para iluminação pública, incluindo o driver, conjunto óptico, LED com potência nominal de 138 W e até 180 W; Corpo em alumínio ou aço inox com pintura eletrostática a pó, resistente à corrosão; lente em vidro temperado; Fechada com grau de proteção IP65 ou superior. Eficiência luminosa mínima 100 lumens por Watt. Para ser montada em braço de iluminação pública ou poste metálico (diâmetro de conexão 42 ou 80mm) incluindo ferragens para fixação; tensão nominal entre 100 e 240 Volts com fator de potência do sistema superior a 0,9.
Correspondência SINAPI com NBR 15.965	- 2C 82 72 02 02 00: Luminária montada; - 0M 10 10 17 00 00 00: Alumínio; - 0M 20 20 01 03 00 00: Aços inoxidáveis.
Atualizado em:	2024-04-12 15:38:40.343000

Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-catalogo-de-insumos/SINAPI Fichas Especificacao Tecnica Insumos.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-catalogo-de-insumos/SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos.pdf)

Após uma análise minuciosa dos catálogos, laudos e ensaios técnicos das luminárias da marca 3G Iluminação, apresentadas pela empresa AR, constatou-se que uma importante característica construtiva especificada nas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI não foi atendida: **ALENTE EM VIDRO TEMPERADO**. Esta discrepância pode ser perfeitamente constatada nas imagens abaixo retiradas do material apresentado, vejamos:

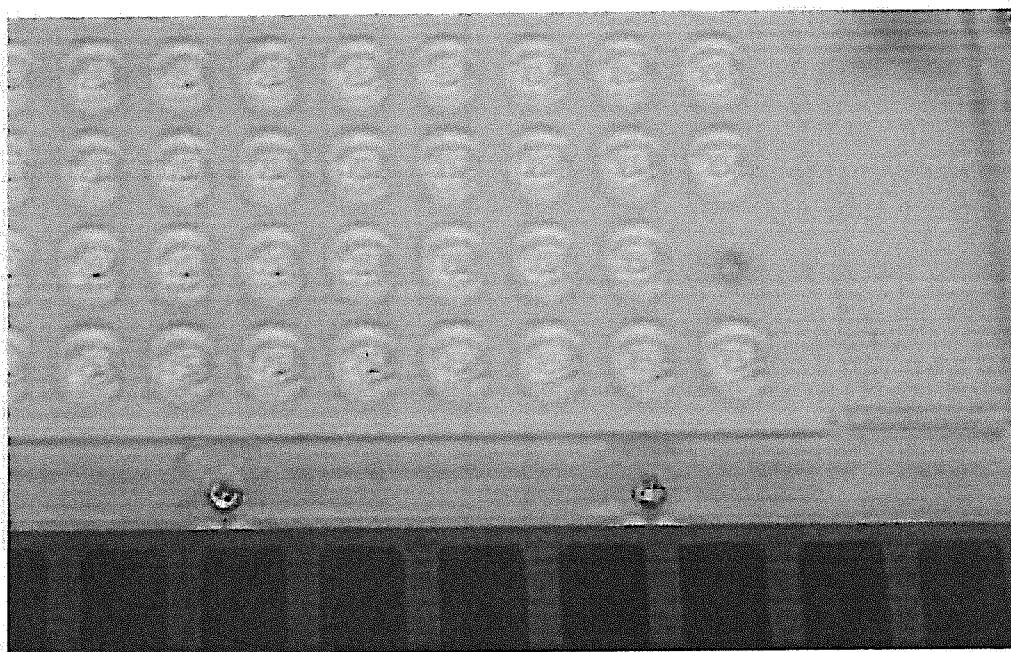

intertek

Total Quality. Assured.

Report No.: 200703170GZU-001

TEST REPORT

Clause	Requirement + Test	Result - Remark	Verdict
A.9.5.2	In the specific case of <u>polymer lenses</u> and refractors, their transparency shall not be less than 90% of the initial value.	98.2%	P



LED lens view of model 50415

Desta forma, não restam dúvidas de que a luminária apresentada não atende à exigência de lente em vidro temperado, conforme especificado nas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI, como pode ser facilmente observado nas imagens acima.

A tabela abaixo apresenta de maneira simplificada as principais diferenças e vantagens entre as lentes de vidro temperado e policarbonato (material da lente da luminária apresentada pela empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA). Confira:

Critério	Lente em Vidro Temperado	Lente em Policarbonato
Durabilidade e Resistência	Alta resistência a impactos e variações térmicas	Alta resistência a impactos, mas suscetível a variações térmicas
Transmissão de Luz	Alta capacidade de transmissão de luz	Boa, mas ligeiramente inferior ao vidro

Critério	Lente em Vidro Temperado	Lente em Policarbonato
Resistência a Riscos	Menos suscetível a riscos e abrasões	Mais suscetível a riscos e abrasões
Resistência Química	Alta resistência a produtos químicos	Moderada, pode ser danificada por certos produtos químicos
Clareza e Aparência	Mantém a clareza e aparência ao longo do tempo	Pode amarelar com o tempo, mesmo com proteção UV
Durabilidade Estética	Mantém a estética original por mais tempo	Pode sofrer de degradação estética ao longo do tempo
Custo	Geralmente mais caro	Mais econômico
Peso	Mais pesado	Leve
Flexibilidade de Design	Menos flexível, mais robusto	Alta flexibilidade, permite diversos formatos
Proteção UV	Naturalmente resistente a UV	Necessita de tratamento adicional para proteção UV

Em suma, ao comparar as luminárias LED com lentes em vidro temperado e policarbonato, identificamos que o vidro temperado oferece vantagens significativas em termos de durabilidade, resistência a riscos e produtos químicos, bem como manutenção da qualidade da luz e da estética ao longo do tempo. Embora o policarbonato apresente benefícios como menor custo, leveza e flexibilidade no design, suas limitações quanto à resistência a riscos e durabilidade estética podem comprometer sua adequação para determinados projetos.

Essas considerações são essenciais para garantir que as luminárias atendam plenamente às especificações técnicas exigidas, como demonstrado na análise comparativa com as Fichas de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI. A escolha adequada do material impacta diretamente na eficácia e longevidade do projeto de iluminação pública, sendo crucial para evitar ilegalidades e erros que poderiam resultar em prejuízos ao erário. Portanto, é imperativo que a decisão sobre os materiais utilizados nas luminárias seja feita com base em uma avaliação criteriosa e fundamentada, conforme discutido.

Diante das análises realizadas, constatou-se que a luminária apresentada pela empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA não atende a todas as exigências especificadas nas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI, especialmente no que diz respeito à lente em vidro temperado. Essa não conformidade representa um descumprimento das especificações técnicas necessárias para garantir a qualidade e durabilidade do produto. **Portanto, em conformidade com os princípios do Julgamento Objetivo e da Legalidade, a luminária em questão não poderá ser aceita, a fim de assegurar que os padrões estabelecidos no edital sejam rigorosamente cumpridos e que o interesse público seja devidamente resguardado.**

1.2. DOS ERROS NAS ALÍQUOTAS DE TRIBUTAÇÃO – EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

A empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA é optante pelo Simples Nacional, um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abaixo, apresentamos a comprovação de seu enquadramento:

>Consulta Optantes

Data da consulta: 31/05/2024 18:11:00

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 31.759.110/0001-65

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A R CONSTRUÇOES, LOCADORA E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 15/10/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Uma empresa optante pelo Simples Nacional deve elaborar seu BDI conforme as taxas específicas estabelecidas para esse regime, retiradas dos Anexos do Simples Nacional e de acordo com sua faixa de faturamento. Vejamos o que estabelece o subitem **9.3.2.5 do Acórdão nº 2622/2013 - TCU – Plenário**:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Corroborando ainda mais, uma publicação do Tribunal de Contas da União - TCU, intitulado “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES”, em seu item 2.3.3.3. Simples Nacional, cita:

198. Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação

unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.

203. Conclui-se, dessa forma, que a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional deve estar de acordo com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às contribuições do Sistema S que compõem os encargos sociais da obra, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública. (grifo nosso).

De forma explícita, firme e direta, o TCU estabelece que as empresas optantes pelo Simples Nacional devem observar todas as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ao elaborar suas propostas de preços e orçamentos, especialmente no que se refere às suas Composições de BDI e Encargos Sociais. **No entanto, a empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, comprovadamente optante pelo Simples Nacional, não seguiu as orientações impostas pelo TCU na elaboração de suas Composições de BDI.**

A afirmação supramencionada encontra força inconteste ao compararmos a composição do BDI do Orçamento Básico com a apresentada pela empresa mencionada. É válido ressaltar que a composição do BDI apresentada no Orçamento Básico está absolutamente correta e dentro dos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário. No entanto, é importante frisar a natureza genérica deste elemento no Orçamento Básico, uma vez que é impossível prever quais serão os regimes tributários das empresas que participarão do procedimento licitatório. Assim, especialmente no tocante às alíquotas de tributação, é necessário observar as regras e normas pertinentes ao regime optado, conforme orienta o próprio acórdão citado em seu subitem 9.3.2.5 para a elaboração do respectivo BDI. O quadro abaixo ilustra o comparativo. Confira:

COMPOSIÇÃO DE BDI DO ORÇAMENTO BÁSICO

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,51%
L	Lucro	8,31%
TOTAL		8,82%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	5,92%
DF	Despesas financeiras	1,07%
R	Riscos	1,48%
TOTAL		8,47%
Impostos		
I	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB	0,00%
TOTAL		6,65%

BDI = 26,54%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

**COMPOSIÇÃO DE BDI DA PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E
SERVIÇOS LTDA**

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,51
L	Lucro	8,31
TOTAL		8,82
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	5,92
DF	Despesas financeiras	1,07
R	Riscos	1,48
TOTAL		8,47
Impostos		
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB	0,00
TOTAL		6,65

BDI = 26,54%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

 Atestado de forma digital por
 ALEXSANDRE RICHELMY VAZ
 BARROSO:05322298355

 gvb
 Sistema de Assinatura Digital
 www.gov.br/pt-br/assinatura-digital

Ao analisarmos a comparação acima, fica evidente que a empresa citada apresentou alíquotas de ISS, PIS e COFINS idênticas às constantes na Composição de BDI do Orçamento Básico, alíquotas essas pertencentes a outro regime de tributação.

A composição de BDI de empresas comprovadamente optantes pelo regime de tributação favorecido e diferenciado deve incluir percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais previstos na legislação complementar. **Isso assegura que os benefícios tributários conferidos por expressa disposição legal sejam devidamente refletidos nos preços contratados pela administração.**

Sendo assim, as empresas optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços de engenharia e executam serviços de construção civil em qualquer tipo de obra estão sujeitas a todas as exigências impostas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Abaixo, apresentamos as tabelas extraídas do referido anexo:

**ANEXO 4 – Tabela Simples Nacional 2018
– Serviços**

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	4,50%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	9,00%	8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	10,20%	12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	14,00%	39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	22,00%	183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
 Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
 vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

Haja luz
e houve
Luz

Percentual de Repartição dos Tributos

ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixas	PIS/Pasep
44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	1a Faixa	3,83%
40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	2a Faixa	4,45%
40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	3a Faixa	4,27%
40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4a Faixa	4,10%
40,00% (*)	19,20%	18,80%	18,08%	5a Faixa	3,92%
-	21,50%	53,50%	20,55%	6a Faixa	4,45%
ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixa	PIS/Pasep
Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva 5%) x 32,00%	Alíquota efetiva 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva 5%) x 30,13%	5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva 5%) x 6,54%

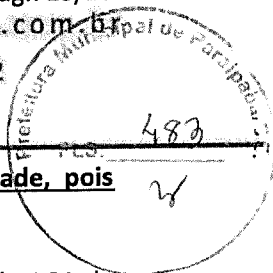
Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão nº 262/2006 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União fornece orientação expressa:

1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais; (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)

Desta forma, estão demonstrados os erros substanciais cometidos pela empresa citada. Não restam dúvidas de que esses erros alteraram o preço final de sua proposta, comprometendo a isonomia e a ampla concorrência, resultando em danos ao erário público.

Embora esses erros tenham sido facilmente identificados, não é possível determinar precisamente como o preço foi impactado, se para mais ou para menos. Para realizar esse cálculo com exatidão, seria necessário acesso aos PGDAS (Relatório do Faturamento Bruto Total dos últimos 12 meses) para verificar em qual faixa as empresas se enquadrariam e, a partir daí, aplicar os percentuais de repartição dos tributos conforme demonstrado nas tabelas acima.

A grande questão é que, se as alíquotas fossem aplicadas corretamente conforme a lei e isso resultasse em um percentual de BDI menor do que o do Orçamento Básico, a administração estaria deixando de obter um preço mais vantajoso, pois tal possibilidade certamente interferiria na relação das propostas de preços melhor classificadas. Caso resultasse em um BDI superior, mesmo



que apenas 0,50% a mais, a empresa poderia ser desclassificada por inexecuibilidade, pois apresentou uma proposta com o deságio limite permitido no edital, que é de 25%.

Portanto, não considerar essas possibilidades e simplesmente aceitar a composição de BDI do Orçamento Básico tal como está seria explicitamente assumir os riscos de contratar por um preço superior, contratar uma empresa que não deveria ser a vencedora ou até mesmo cometer o erro grosseiro de contratar uma empresa com uma proposta desclassificada. Em todas as situações possíveis, caso a decisão do Agente de Contratação e da Equipe Técnica prospere, estará cercada de ilegalidades que onerarão o município.

1.3. ERROS NAS ALÍQUOTAS DE ENCARGOS SOCIAIS - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Empresas enquadradas no Simples Nacional fazem parte da categoria de micro e pequenas empresas. Nesse regime, estão isentas de pagar encargos referentes ao salário-educação, seguro acidente de trabalho (SAT) e contribuições ao SEBRAE, SENAI, SESI e Inbra.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Quanto ao INSS Patronal, essas empresas, em regra geral, recolhem essa contribuição através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

SIMPLES NACIONAL Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Período de Arrecadação: Junho/2020 Data de Arrecadação: 20/07/2020 Valor a Pagar: 28.096,55

Descrição	Valor	Alíquota	Total
1001 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	2.374,00		2.374,00
1002 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	876,00		876,00
1003 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	2.678,22		2.678,22
1004 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	225,00		225,00
1005 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	9.263,00		9.263,00
1006 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	1.871,33		1.871,33
1007 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	7.344,00		7.344,00
1008 - IRRPJ - SIMPLES NACIONAL	17,00		17,00
TOTAL	28.096,55		28.096,55

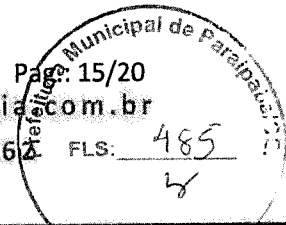
No entanto, as atividades do Anexo IV, como Obras e Serviços de Engenharia/Construção Civil, entre outras, possuem regras diferentes. Essas empresas recolhem a contribuição como as empresas de regime normal, devendo aplicar 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento, ou 4,50% (alíquota da CPRB) nos casos de opção pela desoneração da folha de pagamento, sendo esta alíquota calculada sobre o faturamento bruto.

Ainda sobre a composição de encargos sociais pertencentes ao "Grupo A" de empresas optantes pelo Simples Nacional, vejamos o entendimento do TCU acerca dessa matéria no contexto dos procedimentos licitatórios.

Acórdão nº 2622/2013 - TCU – Plenário - 9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Como mencionado anteriormente nas indagações iniciais sobre o BDI, também aqui fica clara a orientação do TCU sobre essa matéria. As empresas optantes por esse regime de tributação devem prever na elaboração de suas composições de encargos sociais todas as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Simples Nacional. **No entanto, a empresa A R, comprovadamente optante pelo Simples Nacional, não seguiu as regras impostas pela norma para a elaboração de suas composições de encargos sociais.**

A afirmação supramencionada encontra força inconteste ao compararmos a composição de encargos sociais do Orçamento Básico com as apresentadas pelas empresas mencionadas.


COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DO ORÇAMENTO BÁSICO (ALÍQUOTAS DO GRUPO A TABELAS SEINFRA E SINAPI)

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A	20,00%	20,00%
A1	INSS	1,50%	1,50%
A2	SESI	1,00%	1,00%
A3	SENAI	0,20%	0,20%
A4	INCRA	0,60%	0,60%
A5	SEBRAE	2,50%	2,50%
A6	Salário Educação	3,00%	3,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	8,00%	8,00%
A8	FGTS	0,00%	0,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL		18,80%	18,80%

A	GRUPO A	0,00%	0,00%
A1	INSS	1,50%	1,50%
A2	SESI	1,00%	1,00%
A3	SENAI	0,20%	0,20%
A4	INCRA	0,60%	0,60%
A5	SEBRAE	2,50%	2,50%
A6	Salário Educação	3,00%	3,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	8,00%	8,00%
A8	FGTS	0,00%	0,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL		18,80%	18,80%

A	GRUPO A	0,00%	0,00%
A1	INSS	1,50%	1,50%
A2	SESI	1,00%	1,00%
A3	SENAI	0,20%	0,20%
A4	INCRA	0,60%	0,60%
A5	SEBRAE	2,50%	2,50%
A6	Salário Educação	3,00%	3,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	8,00%	8,00%
A8	FGTS	0,00%	0,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL		18,80%	18,80%

A	GRUPO A	0,00%	20,00%
A1	Previdência Social	8,00%	8,00%
A2	FGTS	2,50%	2,50%
A3	Salário Educação	1,50%	1,50%
A4	SESI	1,00%	1,00%
A5	SENAI	0,60%	0,60%
A6	INCRA	0,20%	0,20%
A7	SEBRAE	3,00%	3,00%
A8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	1,00%	1,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL		17,80%	37,80%

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (GRUPO A) APRESENTADO PELA EMPRESA A R

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A	20,00	20,00
A1	INSS	1,50	1,50
A2	SESI	1,00	1,00
A3	SENAI	0,20	0,20
A4	INCRA	0,60	0,60
A5	SEBRAE	2,50	2,50
A6	Salário Educação	3,00	3,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	8,00	8,00
A8	FGTS	0,00	0,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		36,80	36,80

A	GRUPO A	0,00	0,00
A1	INSS	1,50	1,50
A2	SESI	1,00	1,00
A3	SENAI	0,20	0,20
A4	INCRA	0,60	0,60
A5	SEBRAE	2,50	2,50
A6	Salário Educação	3,00	3,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	8,00	8,00
A8	FGTS	0,00	0,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		16,80	16,80

A	GRUPO A	0,00	0,00
A1	INSS	1,50	1,50
A2	SESI	1,00	1,00
A3	SENAI	0,20	0,20
A4	INCRA	0,60	0,60
A5	SEBRAE	2,50	2,50
A6	Salário Educação	3,00	3,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	8,00	8,00
A8	FGTS	0,00	0,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		16,80	16,80

A	GRUPO A	0,00	20,00
A1	Previdência Social	8,00	8,00
A2	FGTS	2,50	2,50
A3	Salário Educação	1,50	1,50
A4	SESI	1,00	1,00
A5	SENAI	0,60	0,60
A6	INCRA	0,20	0,20
A7	SEBRAE	3,00	3,00
A8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	1,00	1,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		17,80	37,80

Como podemos verificar na comparação acima, a empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA não elaborou suas composições de encargos sociais em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

Para termos uma noção exata do impacto que essas inobservâncias causaram nas propostas apresentadas, demonstraremos na planilha abaixo a composição do GRUPO A em conformidade com a referida lei. Confira:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	31,00	31,00
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00

A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00

Observem que, para os encargos do GRUPO A, ao aplicarmos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, chegamos a um subtotal de 31% para mão de obra horista e 31% para mão de obra mensalista. Já a planilha de composição de encargos sociais e encargos complementares, parte integrante do orçamento básico elaborado pela Administração, apresenta para o mesmo GRUPO A um subtotal de 36,80% tanto para horista quanto para mensalista. Fazendo uma simples subtração, chegamos a uma diferença de 5,80%.

De maneira prática e direta, esse percentual está indevidamente incidindo no valor da mão de obra da proposta ofertada pela empresa A R CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, visto que as empresas do Simples Nacional estão desobrigadas de recolher essas alíquotas, como vimos nas citações expostas, devendo essas alíquotas serem zeradas conforme o exemplo demonstrado.

A pergunta chave para esta questão é: se a empresa citadas está cobrando na proposta de preços encargos sociais acima do permitido por lei, gerando um impacto considerável no valor da mão de obra ofertada, quem deverá arcar com o pagamento indevido dessa diferença?

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio devem estar cientes de que qualquer pagamento indevido feito pela Administração não apenas causa danos ao erário público, mas também pode, dependendo do caso e da gravidade, configurar um crime. Portanto, a resposta para a pergunta feita é clara: **a Administração não pode arcar com cobranças indevidas.**

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A licitante declarada vencedora apresentou na qualificação técnica operacional somente atestados e ART conforme requer o edital para a qualificação técnica operacional. Porém nenhum desse Atestados está registrado na entidade profissional competente em nome do Profissional indicado como Responsável Técnico. Vejamos o que o edital assevera no que se refere à Qualificação Técnica Profissional:

“Comprovação da licitante de possuir como Responsável Técnico, Profissional “Engenheiro Eletricista”, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.” Grifos Nossos

Como podemos ver o edital, como haveria de ser, pede prova que a licitante possua profissional, engenheiro eletricista e a licitante apresentou as provas de praxe de possuir o profissional. No entanto, o edital exige que a prova se estenda a que o profissional seja detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico que comprove a sua atuação na condução da execução dos serviços objeto da licitação. A licitante declarada vencedora, como já dito antes, não apresentou as CATs em nome do profissional que apresentou em seu quadro técnico, **não comprovando assim a sua qualificação técnica profissional.**

2.2. DO NÃO ATENDIMENTOS À CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Os Atestado (não registrados na entidade profissional competente) apresentados pela empresa declarada vencedora não atenderam completamente os quantitativos da alínea “b” do item **8.4.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, que trata da quantidade de 3.000 (três mil luminárias com tecnologia LED instaladas.

Vejam os que assevera o Edital para o item supramencionado:

“8.4.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

a) Serviços de gerenciamento e manutenção de iluminação pública em município com no mínimo 3.000 pontos;

b) Instalação ou substituição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED em quantidade mínima 3.000 unidades;

c) Instalação de poste de concreto circular ou duplo T;

d) Serviços Georreferenciamento em parque de iluminação pública com no mínimo 3.000 pontos.” Grifos Nossos

Ocorre que na busca pelos quantitativos em todos os atestados, só se encontrou uma quantidade de luminárias LED inferior ao pedido na parcela de maior relevância já citada conforme o que se segue:

ATESTADO DE CHAVAL -----→ 200 + 125 + 60 + 65 ----- = 450 Luminárias

ATESTADO JIJOCA-----→ 447 + 87 + 30 ----- = 564 Luminárias

ATESTADO PENTECOSTE-----→ 1.200 + 300 + 150 + 30 ----- = 1.680 Luminárias

ATESTADO SÃO BENEDITO---> 15 + 12 + 10 ----- = 37 Luminárias

TOTAL DE LUMINÁRIAS APRESENTADAS NOS ATESTADOS ----- = 2.731 Luminárias

Pelo exposto acima, fica claro que não foi atendida a parcela de maior relevância que trata da quantidade de luminárias LEDs.

IV – DA CONCLUSÃO

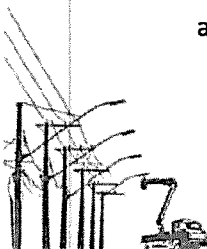
Diante das análises realizadas, fica evidente que a empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda. não atende às exigências especificadas no edital e na legislação vigente. A luminária apresentada pela empresa não cumpre as especificações técnicas descritas nas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos SINAPI, especialmente no que diz respeito à lente em vidro temperado. Essa não conformidade compromete a qualidade e a durabilidade do produto, elementos essenciais para a eficácia do projeto de iluminação pública. A Lei 14.133/2021 estabelece em diversos artigos que as especificações técnicas devem ser claras e precisas para assegurar a igualdade de condições entre os licitantes.

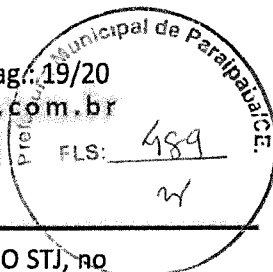
Além disso, a empresa AR Construções, optante pelo Simples Nacional, apresentou composições de BDI e encargos sociais que não seguem as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2622/2013 - TCU – Plenário determina que as empresas optantes pelo Simples Nacional devem prever percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas, e excluir os encargos de contribuições das quais são isentas. A inclusão indevida dessas alíquotas resulta em um preço final de proposta incorreto, violando os princípios da isonomia e da legalidade.

Ademais, a empresa AR Construções não apresentou a comprovação adequada de qualificação técnica profissional e operacional, conforme exigido pelo edital. A falta de Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional indicado e a insuficiência de comprovantes para os quantitativos de luminárias LED instaladas comprometem a qualificação técnica da empresa. A jurisprudência do TCU, como o Acórdão Plenário nº 827/2014, reforça a importância de a administração pública exigir e verificar a capacitação técnica dos licitantes para garantir a execução satisfatória dos contratos.

Permitir a habilitação de uma empresa que não atende aos requisitos do edital e da legislação vigente viola os princípios da moralidade e da eficiência previstos na Constituição Federal de 1988, art. 37, caput. Além disso, a habilitação indevida pode resultar em prejuízos financeiros para a administração pública, caracterizando dano ao erário. A Lei 8.666/1993, em seu art. 3º, já dispunha sobre a necessidade de observância estrita aos princípios que regem a licitação, agora reiterados pela Lei 14.133/2021.

Jurisprudências do TCU e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) corroboram a necessidade de rigor na análise das propostas e habilitações. O TCU, no Acórdão nº 1.517/2009, estabelece a importância de





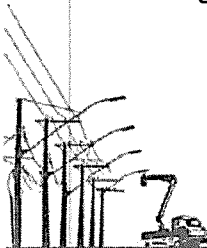
exigir a qualificação técnica dos licitantes para garantir a correta execução dos contratos. O STJ, no REsp 1.606.573/RS, reforça a necessidade de observância dos princípios da legalidade e da isonomia nos procedimentos licitatórios. Doutrinadores como Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello destacam a importância de procedimentos licitatórios transparentes e rigorosos para evitar favorecimentos e assegurar a igualdade de oportunidades entre os participantes.

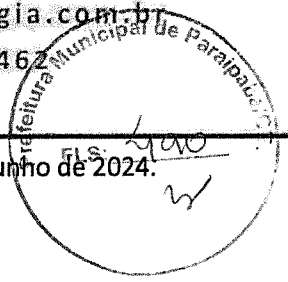
Portanto, com base nos fatos expostos, na legislação vigente, nas jurisprudências e nas doutrinas mencionadas, requer-se a esta Douta Comissão de Licitação que receba e conheça o presente recurso administrativo, reconsidere a decisão de habilitação da empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda., desclassifique a empresa por não atender às exigências do edital e da legislação pertinente, e proceda à reanálise das propostas conforme os princípios de julgamento objetivo e legalidade. Essas medidas são essenciais para garantir a legalidade e a isonomia do processo licitatório, evitando prejuízos ao erário público e assegurando a contratação de uma empresa devidamente qualificada para a execução dos serviços.

V – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se ao Agente de Contratação do Município de Paraipaba/CE:

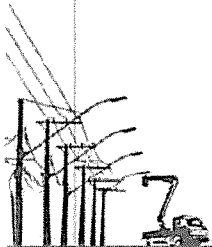
- 1 - Recebimento e Conhecimento do Recurso:** Receba e conheça o presente recurso administrativo, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão da sua tempestividade e regularidade formal.
- 2 - Reconsideração da Decisão de Habilitação:** Reconsidere a decisão que habilitou a empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda., tendo em vista as irregularidades e descumprimentos das exigências editalícias e legais demonstrados.
- 3 - Desclassificação da Proposta da Empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda.:** Desclassifique a proposta da empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda., por não atender às especificações técnicas das Luminárias LED exigidas no edital, bem como por não observar as orientações do TCU na composição de BDI e encargos sociais, comprometendo a isonomia e a legalidade do certame.
- 4 - Convocação da Próxima Empresa Mais Bem Classificada:** Uma vez desclassificada a empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda., que seja convocada a próxima empresa mais bem classificada no certame, neste caso a Provale Energia Ltda., para a continuidade do processo licitatório.
- 5 - Anulação de Eventuais Atos Administrativos:** Anule quaisquer atos administrativos decorrentes da habilitação indevida da empresa AR Construções Locadora e Serviços Ltda., evitando prejuízos ao erário público e assegurando a legalidade e a transparência do processo licitatório.





Limoeiro do Norte/CE, 01 de junho de 2024.

PROVALE ENERGIA LTDA
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF nº 815.039.703-53
RG nº 2007761540-3 SSP-CE
Representante Legal



PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

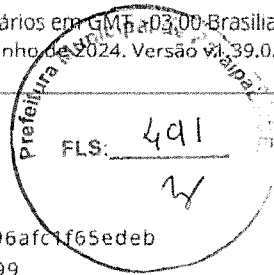
*Haja luz
de hoje
Luz*

recurso paraipaba - provale.pdf

Documento número #c59720d9-053c-4521-8eb9-1d3b336be1fc

Hash do documento original (SHA256): 0e8f9b7a37407cffc42c792b0b370eae2192c59501f75d7396afc1f65edeb

Hash do PAdES (SHA256): 1d51ce2f5a1e9c02ee7755465caafceba4420c4cdf0ef278b611a01df149d899



Assinaturas



Vinicius Cunha Batista

CPF: 815.039.703-53

Assinou como representante legal em 01 jun 2024 às 15:05:04

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024

Log

- 01 jun 2024, 15:01:24 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 criou este documento número c59720d9-053c-4521-8eb9-1d3b336be1fc. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2024 (14:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jun 2024, 15:01:24 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.provale@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cunha Batista e CPF 815.039.703-53.
- 01 jun 2024, 15:05:04 Vinicius Cunha Batista assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf: CPF informado: 815.039.703-53. IP: 45.175.6.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.1493294 e longitude -38.1400701. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jun 2024, 15:05:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c59720d9-053c-4521-8eb9-1d3b336be1fc.

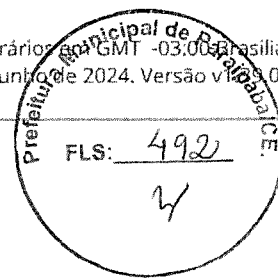


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c59720d9-053c-4521-8eb9-1d3b336be1fc, com os efeitos



prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.